

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 7 DE AGOSTO DE 2013.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2006

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu Presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas integralmente as contas do Município de Frutal, referentes ao exercício fiscal de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 7 de agosto de 2013.

Vereador **Sebastião C. Couto Júnior**
Presidente

Vereador **Bruno Augusto de J. Ferreira**
1º Vice-Presidente

Vereador **Lúcio Fernando Afonso**
2º Vice-Presidente

Vereador **Marcelo Luís de Oliveira**
1º Secretário

Vereadora **Maíza Signorelli Nunes**
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2006

A Câmara Municipal de Frutal DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas integralmente as contas do Município de Frutal, referentes ao exercício fiscal de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 17 de junho de 2013.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vereador **Ricardo Soares da Silva**
Presidente

Vereador **Sinomar Borges**
Relator

CERTIDÃO

Certifico, que na reunião ordinária do dia 17 de junho de 2013, estiveram presentes, além desta presidência, os vereadores: Bruno , sendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 17/06/2013, que “*Aprova as contas do Município de Frutal, referentes ao exercício fiscal de 2006*”, aprovado por unanimidade.

Tal projeto, após promulgação, transformou-se no **Decreto Legislativo nº , de de junho de 2013.**

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Frutal, de junho de 2013.

Vereador **Sebastião Custódio Couto Júnior**

Presidente